



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 129/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2021

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Aquabona Assessoria ambiental e segurança do Trabalho referente a documentação de habilitação no tocante a qualificação técnica exigida no presente edital..

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 15 de julho de 2021 as 14h00min (quinta-feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 13 de julho de 2021 (terça-feira).

A presente foi protocolizada em 01 de julho do ano corrente, ou seja, dentro do prazo legal, razão pela qual far-se-á a análise.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Ao meu ver, a inclusão da documentação solicitada na impugnação visa garantir segurança técnica na contratação, razão pela qual a pretensão merece acolhimento.

Desta forma, em consulta ao setor de Planejamento decidiu-se que á necessidade de a empresa comprovar possuir em seu quadro de funcionários, ou como terceirizado ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL,

Desta forma, acrescentamos ao presente edital a alínea 2 “F” ao item 7.2.1

f) A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, ou como terceirizado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL**, que deverá ser indicado como o responsável pela obra ora licitada, sendo que tal comprovação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

A data do certame permanece inalterada, permanecendo dia 15 de julho de 2021 as 09h00min.

Antônio Carlos/SC, 02 de julho de 2021.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial